



REQUERIMENTO Nº 10, de 12 de fevereiro de 2021.

“Objetiva o fornecimento de informações sobre terrenos, loteamentos aprovados e em fase de aprovação no Município de Santo Antônio da Alegria.”

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, REQUEREM que após a tramitação regimental, seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, solicitando que o mesmo remeta a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal estipulado pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, o pedido de informação abaixo descrito:

O Município de Santo Antônio da Alegria está em fase acelerada de crescimento e com alto índice de novos loteamentos urbanos.

Em decorrência desse fato, indaga-se:

- Quantos e quais loteamentos urbanos foram aprovados de 2010 até a presente data?
- Quantos e quais loteamentos urbanos estão em fase de aprovação?
- O Município possui terrenos em algum desses loteamentos? Se a resposta for positiva, quantos e quais terrenos são?
- Quais são as áreas institucionais e áreas verdes (localização e metragem) pertencentes ao Município em decorrência de tais loteamentos?



- Com relação aos loteamentos em fase de aprovação (novos loteamentos), os poços artesianos e redes de água e esgoto atuais tem capacidade de receberem os citados empreendimentos? Há algum tipo de fiscalização do Município, com laudo técnico, nesse sentido?

JUSTIFICATIVA

Existe a necessidade de que o sistema funcional público ser ágil, mas por outro lado é necessário que o contingente se faça acompanhar de eficiência, eficácia, de produtividade e de qualidade. Diante destas prerrogativas citadas esta proposição busca fazer com que o Poder Legislativo não permaneça no descaso na questão da fiscalização, eximindo-se assim da conviência com o Poder Executivo em matérias de interesse público.

Assim, é dever de todo vereador, como representante legítimo do povo e amparado em dispositivos constitucionais e legais, tomar conhecimento da administração pública. Nesse caso, requeremos informações para melhor transparência administrativa e prestação de contas aos nobres *edís* e população alegriense, pois a população necessita saber a quantidade de terrenos que o Município possui em decorrência dos loteamentos, bem como é necessário saber se os poços artesianos e a rede de água e esgoto tem capacidade para receber novos loteamentos, pois nesse momento tem havido muita reclamação da população com relação à falta d'água e com relação à problemas na rede de esgoto. Tais indagações permitirá ao Poder Legislativo e ao próprio Poder Executivo, fiscalizar os empreendimentos, ajudando na prevenção com relação à eventual sobrecarga no sistema de água e esgoto do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Certos de que o pedido reveste-se de interesse público, aguardamos a aprovação em plenário.

Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, 12 de fevereiro de 2021.

Daniela Vieira Mazzo Ribeiro

Vereadora

Thiago Neves Ribeiro

Vereador

Aprovação em Discussão
e Votação Única
12/02/21

ENCAMINHE-SE
EM 12/02/21

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore

Requerimento nº. 10, de 12 de fevereiro de 2021

Quanto ao questionamento acerca dos loteamentos urbanos, informamos que conforme levantamento realizado pela área técnica, desde 2010 até a presente data houve a aprovação dos seguintes loteamentos:

1) SANTA BÁRBARA (ANTIGO JOSÉ CARLOS ASSE)

Aprovado em 26/02/2000

Graprohab aprovado 374/2000

Pré Aprovação para Revalidar Certificado 11/12/2013

Protocolo Graprohab 09/05/2013 – 377/2013

Revalidação CETESB 04/00356/99 – 10/04/2014

Área Institucional: 1.121,44m²

Áreas Verdes: 11.787,53m²

2) QUINTA DA PRIMAVERA

Aprovado em 26/09/2012

Graprohab aprovado 384/2012

Áreas Institucionais:

A – 322,80m²

B – 3.316,21m²

C – 904,27m²

Área Verde: 8.843,00m²

3) SANTO EXPEDITO

Aprovado em 23/03/2015

Graprohab aprovado 298/2015

Área Institucional: 2.665,74m²

Área Verde: 17.474,60m²

4) JARDIM SUL

Aprovado em 30/10/2015



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore

Graprohab aprovado 600/2015

Áreas Institucionais: 4.257,50m²

Áreas Verdes: 12.072,50m²

5) QUINTA DAS FLORES

Aprovado em 21/03/2016

Graprohab aprovado 184/2017

Áreas Institucionais:

A – 626,11m²

B – 1.241,16m²

Áreas Verdes: 3.813,71m²

6) SÃO PAULO

Aprovado em 15/09/2017

Graprohab aprovado 240/2017

Área Institucional: 1.282,57m²

Área Verde:

1 – 8.591,71m²

2 – 437,61m²

3 – 129,77m²

7) JARDIM BELA VISTA

Aprovado em 25/07/2018

Graprohab aprovado 174/2018

Áreas Institucionais total: 8.325,39m²

Áreas Verdes: 15.332,25m²



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore

Conforme levantamento, os seguintes loteamentos estão em fase de aprovação:

- 1) QUINTA DA PRIMAVERA II
Pré Aprovado em 04/09/2018

Graprohab aprovado (aguardando)

Área Institucional: 2.192,48m²

Área Verde: 10.524,00m²

Foi exigido na Certidão de Diretrizes, a instalação de poços/reservatórios para abastecimento.

A rede que coleta esgoto atende a demanda, porém, o tratamento está em fase de estudo, para viabilidade técnica de um projeto de estação de tratamento compacta junto a CETESB.

- 2) BARRA DA SERRA
Pré Aprovado em 28/01/2019

- 3) SANTOS REIS
Pré Aprovado em 14/12/2020

Graprohab aprovado (aguardando)

Área Institucional: 1.720,78m²

Área Verde:

1 – 6.452,96m²

2 – 4.092,88m²

3 – 1.889,59m²



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore

Foi exigido na Certidão de Diretrizes um reservatório elevado de capacidade 100m³ (compartilhado com Loteamento São Paulo), que é suficiente para atender ambos.

O tratamento de esgoto deverá conduzir os efluentes até a E.T.E a ser construída para atender os lotes.

Em relação ao questionamento se o município possui terrenos em algum desses loteamentos, informamos que o município não possui terrenos nesses loteamentos, exceto as áreas institucionais e verdes, que após o recebimento dos loteamentos, passam a ser de domínio público.

Por fim, esclarecemos que em todos os loteamentos com solicitação na prefeitura para pré-aprovação, é solicitado pelo loteador uma Certidão de Diretrizes que estabelece os parâmetros a serem seguidos no projeto, necessários para a implantação adequada do empreendimento. Cabendo ao município a fiscalização da execução das infraestruras, com o início da execução, para posterior recebimento do loteamento.